



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS  
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02h

Despesa: Acolhimento Institucional.

Justificativa e finalidade: Pagamento de serviço de acolhimento institucional na Instituição Terra Nova de Mondai. O município de Tunápolis possuía uma vaga, porém, mediante determinação judicial (Pedido de Medida de Proteção n°. acolhimento de três adolescentes do município de Tunápolis, torna-se necessário aumentar o número de vagas para 4.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
3	Acolhimento de quatro crianças, conforme determinação Judicial, referente ao meses de marco até dezembro de 2024	Mês	10	22.828,00	228.280,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>228.280,00</b>

Diliane Meier

Protocolo    /    /   

Tunápolis - SC 28 / 02 / 2024

Assinatura do Requisiteante

- SETOR DE CONTROLE INTERNO
- Licitação Previdenciamento Modalidade \_\_\_\_\_
  - Compra Direta Fundamento: \_\_\_\_\_
  - Dispensa Licitação Fundamento: \_\_\_\_\_
  - Inexibilidade Licitação Fundamento: \_\_\_\_\_
  - Adesão à consórcio \_\_\_\_\_
  - Elaborar o TR e o ETP \_\_\_\_\_

Tunápolis - SC 991 / 02 / 2024

Responsável CI

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

Unidade: \_\_\_\_\_ Proj/Atividade: \_\_\_\_\_  
 Despesa: 146 Elemento: 3.3.90.39.53  
 Recurso: \_\_\_\_\_ ( ) Livre ( ) Vinculado

Tunápolis - SC 28 / 02 / 2024

Responsável

Encaminhado ao Setor de: \_\_\_\_\_

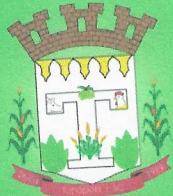
OREDENADOR DA DESPESA

- Deferido
- Indeferido
- Aguardar

Responsável

Observações:

Encaminhado ao Setor de Compras em    /    / 20



**PROCESSO DE COMPRA Nº 17/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.486.198/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Frey, torna público, para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para Credenciamento dos Serviços socioassistenciais, a prestadores de serviços, pessoas jurídicas, privada ou publica, lucrativa ou não, para a **execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar.** Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15 às 17h15, no Centro Administrativo Municipal, na Rua João Castilho, 111, centro, na cidade de Tunápolis. O presente credenciamento encontra-se aberto a partir do dia **04/03/2024**, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**1 - OBJETO**

1.1 - O presente Chamamento Público tem como Objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no **acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais**, para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no total de 04 vagas para o ano de 2024. Registra-se que são 4(QUATRO VAGAS) e cada vaga tem um custo mensal de R\$ 5.707,00 para o Município.	10	22.828,00	228.280,00

**2 - DO CREDENCIAMENTO**

2.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

04h

2.2 - O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) - Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. (Poderá ser feita consulta on-line).
- e) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).
- f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do credenciante, na forma da Lei;
- g) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciante.
- h) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.
- i) - Atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de dois anos, comprovando efetiva atuação na referida área.
- j) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- l) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do credenciante.
- m) - Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- n) - Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- o) - Declaração de que se propõe a executar/fornecer os serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, ou acolhimento ao Idoso, bem como, a capacidade máxima de atendimento mensal, concordando com os valores constantes na tabela do Anexo I.
- p) - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- q) - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

2.3 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Tunápolis.





2.5 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 - A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) - Nome ou razão social;
- b) - Número do presente Edital;
- c) - Edital de Chamamento Público para Credenciamento de serviços socioassistenciais de proteção social;

2.7 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

### **3 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:**

3.1 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itapiranga, ou ainda determinação judicial, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela instituição.

**3.2 O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC será responsável por arcar ainda com todas as despesas referente medicação quando necessário, salvo se a medicação estiver disponível pelo SUS, bem como acompanhar em caso de internação hospitalar da criança em situações que ocorrerão fora do município onde a instituição credenciada se localizar**

### **4 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com o regime de execução e demais informações e procedimentosa inerentes a esse CREDENCIAMENTO estão estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE CONTRATO. A execução do serviço deverá ter inicio imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

### **5 - FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, emitidas pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Tunápolis.

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado ao Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Tunápolis, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados através de relação dos usuários atendidos ao longo do mês;

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital;

### **6 - VIGÊNCIA:**

6.1 - O presente objetivo é a celebração de CREDENCIAMENTO, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2024.





6.2 - O presente credenciamento encontra-se aberto a partir do dia **04/03/2024**, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

#### **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: Proj/Atividade: 2036 Manutenção da Proteção Social Especial - Alta Complexidade  
D - 146, 3.3.90.39.53.

#### **8 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

#### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

9.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.2 - Estar registrada e apresentar atestado de pleno e regular funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - e no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - há mais de dois anos, comprovando efetiva atuação na referida área.

9.3 - Cumprir a instruções descritas no presente Edital e seus anexos.

9.4 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.6 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de Tunápolis:

9.6.1 - Informar ao Fundo Municipal de Infância e Adolescência de Tunápolis, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.6.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

9.6.3 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.6.4 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

#### **10 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

10.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.

#### **11 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

07h

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Câmara de Vereadores, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

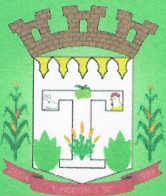
11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

08h

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 12 FORMALIZAÇÃO

12.1 Todas as normas, forma de pagamento, regime de execução e demais informações e procedimentos inerentes a esse CREDENCIAMENTO estão estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE CONTRATO.

A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

### 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O Município de Tunápolis poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Tunápolis, imediatamente a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

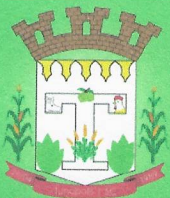
13.3 O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Tunápolis e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

Tunápolis, 01 de março de 2024.

**MARINO JOSÉ FREY**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:  
MARINO JOSE FREY:34596755949  
O tempo: 01-03-2024 14:12:16



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

09hr

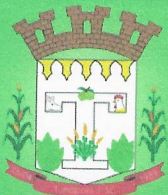
### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES

o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no **acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais**, para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no total de 04 vagas para o ano de 2024. Registra-se que são 4(QUATRO VAGAS) e cada vaga tem um custo mensal de R\$ 5.707,00 para o Município.	10	22.828,00	228.280,00





**ANEXO I (a)**

**Estudo Técnico Preliminar**  
**Modalidade Credenciamento**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 17/2024

**2. SECRETARIA REQUISITANTE**

Saúde e assistência Social.

**3. OBJETO**

Constitui objetivo deste Termo de Referência selecionar organizações da Sociedade Civil – OSCS, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente do município de sua sede, para oferta de 04 vagas do serviço da proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para crianças de zero a 18 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional, por conta de determinação Judicial, proferida nos autos n. 5000382-20.2024.8.24.0034.

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Os serviços de acolhimento para crianças integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas



investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Nesse sentido, o presente documento visa atender e oferecer 04 vagas no serviço de acolhimento institucional na modalidade **Abrigo Institucional para crianças de zero a 18 (dezoito) anos de idade**, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infante-juvenil (Vara Única da Comarca de Itapiranga, Conselho Tutelar e Ministério Público), através de determinação judicial.

Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social é responsável pela coordenação, manutenção e funcionamento dos serviços de acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação e/ou continuidade, exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem a rede de acolhimento do município de Tunápolis.

#### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Saúde e assistência Social não está prevista no Plano Anual de Contratações do município de Tunápolis.

#### **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de acolhimento para crianças de zero a 12 (doze) anos de idade, na modalidade Abrigo Insitucional, deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- a) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- b) Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
- c) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- d) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação;
- e) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- f) Garantia de Liberdade de Crença e Religião;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12h

- g) Respeito à Autonomia da Criança;
- h) Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- i) Projeto Político-Pedagógico

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

- a) Seu desenvolvimento integral;
- b) A superação de vivências de separação e violência;
- c) A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- d) O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças em serviços de acolhimento.

### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Os quantitativos a serem contratados se mostram na quantidade de 4 (quatro) vagas, onde cada qual custará ao município o valor de R\$ 5.707,00 (cinco mil setecentos e sete reais) para o Município.

### **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Conforme padronização recomendada pela Instrução Normativa Federal nº 65/2021, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), foi realizada pesquisa de preços no sistema Banco de Preços, disponível no link: <https://www.bancodeprecos.com.br/> (conforme legislação vigente).

Ocorre que, referida consulta não correspondeu a expectativa, vindo a ser buscado valores praticados no mercado regional, como se demonstra pelos documentos juntados em anexo.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 5.707,00 (cinco mil setecentos e sete reais) **POR VAGA OCUPADA** para o Município.





#### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Tratando-se da necessidade da forma bastante demonstrada por meio de decisão judicial, as ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, com Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

#### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, uma vez que todo o abrigo deverá ocorrer na mesma instituição.

#### **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

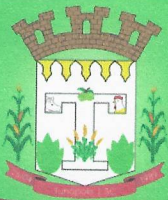
Busca-se com o lançamento do presente certame licitatório um excelente resultado, com base na demanda apresentada e a ser solucionada, primando sempre pela mais rápida possibilidade de fornecimento da necessidade constatada

#### **13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o fornecimento de energia elétrica.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14R

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na presente demanda a contratação deve ocorrer de forma correlata.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

### 17. RESPONSÁVEIS

Tunápolis, 01 de março de 2024

*Cleonice D. Yess*  
CLEONICE DEISI YESS  
Gestor

*Siliane Meier*  
SILIANE MEYER  
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

*Roseli Gabriel Bonavigo*  
ROSELI GABRIEL BONAVIDO  
Secretária de Saúde e Assistência Social





**ANEXO I (b)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SETOR: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE / ALTA COMPLEXIDADE**

**01 - OBJETO**

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência selecionar organizações da Sociedade Civil – OSCS, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente do município de sua sede, para oferta de 04 vagas do serviço da proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para crianças de zero a 18 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional, por conta de determinação Judicial, proferida nos autos n. 5000382-20.2024.8.24.0034.

**02 - JUSTIFICATIVA**

2.1. Os serviços de acolhimento para crianças integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

2.2. O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.





2.3. Nesse sentido, o presente documento visa atender e oferecer 03 vagas no serviço de acolhimento institucional na **modalidade Abrigo Institucional para crianças de zero a 18 (dezoito) anos de idade**, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infante-juvenil (Vara Única da Comarca de Itapiranga, Conselho Tutelar e Ministério Público), através de determinação judicial.

2.4. Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social é responsável pela coordenação, manutenção e funcionamento dos serviços de acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação e/ou continuidade, exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem a rede de acolhimento do município de Tunápolis.

### **03 - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação dar-se-á por instrumento de Procedimento Auxiliar as modalidades de licitação, mais precisamente pelo Credenciamento, proposto pela Administração Pública, atendendo a Lei de Licitações Lei 14.133/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos de atos licitatórios.

### **04 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO**

4.1. O serviço de acolhimento para crianças de zero a 18 (dezoito) anos de idade, na modalidade Abrigo Institucional, deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- j) Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- k) Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
- l) Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- m) Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação;
- n) Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- o) Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
- p) Respeito à Autonomia da Criança;
- q) Plano de Atendimento Individual e Familiar;



r) Projeto Político-Pedagógico

4.2 Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

- e) Seu desenvolvimento integral;
- f) A superação de vivências de separação e violência;
- g) A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- h) O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças em serviços de acolhimento.

#### **05 - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1- As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, com Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e tem como descrição geral:

5.2 - O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.3 - As modalidades de acolhimento institucional previstas pelo PNCFC oferecidas na rede de atendimento municipal são: Abrigo Institucional; Abrigo de Pequeno Porte; Casa-Lar e República.

5.4 - Os abrigos são responsáveis por prover às crianças acolhidas todos os seus direitos fundamentais, utilizando todos os recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.

5.5 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.





## ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

18h

5.6 - O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

5.7 - A organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

5.8 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, com equipe técnica e cuidadores suficientes, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB-RH SUAS.

5.9 - O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.

5.10 - Deve-se construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo para isso atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS.

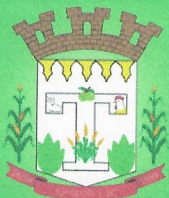
5.11 - As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, também conforme perfis.

5.12 - As edificações devem ser organizadas em ambiente acolhedor e estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, **acessibilidade** e privacidade.

5.13 - O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

5.14 - Trabalho Social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrareferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de extensão escolar, estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização.





#### **06 - NORMAS DE FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização nas casas contratadas por meio do presente, durante todo o período de vigência do contrato, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

6.1.1 Ao Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, sobre o fornecimento do serviço.

6.1.2 O **Monitoramento e a Avaliação** serão exercidos por um representante designado pelo Setor de Assistência Social, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **07 - DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS**

7.1 - A equipe técnica do equipamento/unidade de acolhimento deverá ser composta conforme diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS(Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

7.2. - Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade, sendo exclusivamente destinada para esse fim, bem como deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas no guia de acolhimento institucional.

#### **08 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

8.1 - Os Valores referenciais de mercado estão em conformidade com o mapa comparativo e pelo orçamento apresentado qual alcança a importância de R\$ 5.707,00(cinco mil setecentos e sete reais) para o Município.





**09 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente, o objeto a ser licitado;

**10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A contratada obriga-se a:

10.1.1 Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;

10.1.2 Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;

10.1.3 Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;

10.1.4 Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;

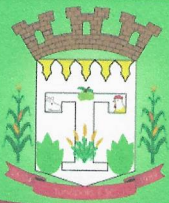
10.1.5 Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de: (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

10.1.6 Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente e no guia de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

10.1.7 Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;

10.1.8 Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);

10.1.9 Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para; compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;



10.1.10 Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes (ABNT, Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do MDS).

**10.2 Manter e garantir a organização física da entidade/unidade:**

10.2.1 Garantir que a unidade de acolhimento possua uma estrutura e divisão interna semelhante à de uma residência comum;

10.2.2 Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;

10.2.3 Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso;

10.2.4 Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;

10.2.5 Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes.

**10.3 Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento:**

10.3.1 Garantir que os atendidos possuam roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual;

10.3.2 Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;

10.3.3 Garantir que a entidade possua utensílios de cozinha em bom estado de conservação e qualidade;

10.3.4 É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço.

**10.4 Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde:**

10.4.1 Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);





10.4.2 Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;

10.4.3 Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;

10.4.4 Manter cardápio semanal conforme orientação da profissional de nutrição da SEMAS.

**10.5 Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:**

10.5.1 Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e da NOB – RH;

10.5.2 Garantir que as novas contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;

10.5.3 Realizar a admissão de funcionários após processo de seleção, que deverá ser realizado verificação de perfil adequado e compatibilidade de salário conforme função;

10.5.4 Garantir a presença de cuidadores/ educadores em número suficiente em cada turno de trabalho (diurno e noturno);

10.5.5 Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;

10.5.6 Garantir a todos os funcionários a participação em capacitação inicial e a formação continuada, sempre que ofertadas em parceria com a SEMAS ou outros OGD.

10.6 Garantir atendimento personalizado visando à excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento, buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço:

10.6.1 Investir em reintegração familiar e ou comunitária, garantindo a provisoriedade do abrigo;

10.6.2 Garantir que o perfil do atendido esteja em conformidade com o convênio/plano de trabalho;

10.6.3 Garantir o acompanhamento dos atendidos pela rede de saúde;

10.6.4 Encaminhar para atendimentos especializados, quando necessário;

10.6.5 Garantir o acesso dos usuários ao atendimento de reabilitação;

10.6.6 Encaminhar para tratamento usuários de drogas;



10.6.7 Promover a inclusão dos atendidos em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes.

**10.7 Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno:**

10.7.1 Manter normas, regras, regimento interno, de forma a não gerar conflito com as diretrizes da Política de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

10.7.2 Executar proposta de atendimento coerente com as regras institucionais;

10.7.3 Desenvolver atividades para assegurar a qualidade de atendimento, através de reuniões, projetos, estudos de texto, discussões e capacitações;

10.7.4 Realizar estudo de caso de todos os atendidos de acordo com metodologia e prazos estabelecidos;

10.7.5 Levantar informações preliminares (levantamento institucional) de cada criança e adolescente;

10.7.6 Realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos no cuidado;

10.7.7 Enviar relatório síntese de estudo de caso, social e pessoal à SEMAS, conforme modelo;

10.7.8 Enviar relatório de atividades promovidas dentro e fora da unidade;

10.7.9 Garantir as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, como órgãos encaminhadores, Conselhos, comunidade e demais serviços necessários ao atendimento;

10.7.10 Garantir a convivência familiar e comunitária;

10.7.15 Promover contato entre crianças e adolescentes e familiares em parceria com a Vara da Infância;

10.7.16 Avaliar perspectivas de reintegração familiar e estabelecer prazos e ações visando sua efetivação;

**11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A contratante obriga-se a:

11.1.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;





11.1.2. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

11.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento;

11.1.4. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

11.1.5. Fazer na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade aplicáveis ao Convênio;

11.2 Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

11.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

11.2.3 Disponibilizar imóvel para execução do serviço referente ao objeto.

## **12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de credenciamento;

12.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



**13 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

13.1 - Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas sobre a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das contratações públicas celebradas entre a administração pública municipal e empresas privadas.

Tunápolis, 01 de março de 2024

*Cleonice D. Yess*  
CLEONICE DEÍSI YESS  
Gestor

*Siliane Meier*  
SILIANE MEYER  
Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Credenciamento.

*Roseli Gabriel Bonavigo*  
ROSELI GABRIEL BONAVIDO  
Secretária de Saúde e Assistência Social





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

26/11

**ANEXO II**

**MODELO**

À Comissão de Licitações  
Declaração de Idoneidade

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

27h

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Apresentar junto com o credenciamento**

..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., DECLARA que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços/materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação.
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- está ciente das obrigações a que se condiciona ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

28h

**ANEXO III**

**MODELO**

À Comissão de Licitações  
Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

**DECLARAÇÃO**

A empresa (ou pessoa jurídica) .....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público para serviços socioassistenciais de proteção social, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

29/01

**ANEXO IV**

**MODELO**

À Comissão de Licitações  
Declaração de que concorda na prestação dos serviços

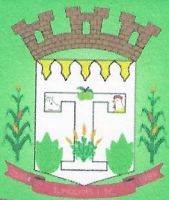
**DECLARAÇÃO**

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., declara que concorda em executar/fornecer os serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público .

.....de.....de 202.....

Assinatura





**ANEXO V**

MODELO

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

TERMO DE COMPROMISSO

DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, e que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos para o Município de Tunápolis/SC.

.....de.....de 202...

Assinatura



# ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

31/Br

## ANEXO VI

### MODELO

À Comissão de Licitações  
Termo de compromisso de desimpedimento

### TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 202.....

Assinatura

## ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO n° ...../2024 .





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

32h

### "REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL".

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua João Castilho, 111, inscrito no CNPJ sob n.º 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro, ....., (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º ....., estabelecida na Rua ..... em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ..... em ....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O contrato é decorrente do Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela do anexo I.

1.2 - A Pessoa Jurídica credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência Promoção Social e Conselho Tutelar do Município, por meio da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itapiranga, ou ainda determinação judicial, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA E MÃO-DE-OBRA

a) - Caberá a CREDENCIADA dispor de toda a estrutura e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de





trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a CREDENCIANTE e ou a terceiros.

c) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente pacto tendo sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização de serviços na execução/fornecimento dos serviços Socioassistenciais, emitidas pelo Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Tunápolis;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o até o trigésimo dia de cada mês em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação de Recibo personalizado, Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado ao Fundo Municipal de Infância e Adolescência do Município de Tunápolis, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1. – As certidões negativas relacionados a regularidade fiscal e trabalhista, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

2. – Relação das pessoas atendidas no mês;

3. –Cópia da SEFIP com Relação de Empregados.

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à CREDENCIADA, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento; É de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

Parágrafo Único - Uma vez comunicada a CREDENCIADA sobre qualquer alteração, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

e) O MUNICÍPIO será responsável por arcar ainda com todas as despesas referente medicação quando necessário, salvo se a medicação estiver disponível pelo SUS, bem como acompanhar em caso de internação hospitalar da criança em situações que ocorrerão fora do município onde a instituição credenciada se localizar.





#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO.**

A CREDENCIANTE através do Conselho Tutelar do Município exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

7.5. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





7.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Câmara de Vereadores, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 16.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Aplicam-se também os demais dispositivos constantes no capítulo VII da Lei nº 14.133 de 2021 – Da Alteração dos Contratos e Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

36h

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 2021, suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 17/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis,..... de ..... de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS  
CREDENCIANTE  
CNPJ/MF N.º 78.486.198/0001-52

.....  
CREDENCIADA  
CNPJ/MF N.º

Fiscal do Contrato  
Assessor Jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**Diário Oficial**

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de março de 2024 às 14:00, Florianópolis - SC

37h

PUBLICAÇÃO

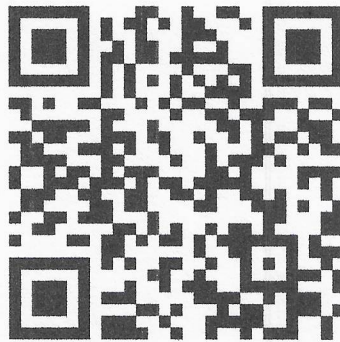
**Nº 5684243: PROCESSO DE COMPRA Nº 17/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS  
SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5684243>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA





**PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PROCESSO LICITATÓRIO n. 17/2024 – Inexigibilidade n. 06/2024**

O presente parecer tem o intuito de atender a solicitação feita pelo Setor de Licitação, para análise final do Processo Licitatório, incluindo Edital, seus Anexos, bem como toda a documentação acostada pertinente ao processo de licitação realizado pelo ente público municipal, cujo objetivo foi buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública o que é plenamente justo e louvável.

O Edital, anexos, documentações, orçamentos, parecer jurídico, Minuta do Contrato, Atas que instruem o processo e documentação da forma apresentada não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade e também não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.

Estabelece a lei 14.133/2021 em seu Art. 53, que “ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”, impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se e tão logo findado o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação e se houve o atendimento a referidas condições.

Esse exame prévio e posterior almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Verifica-se que o Memorando apresentado pelo Responsável pela solicitação do certame, presente nos autos, justificou o pedido de autorização para a contratação em questão.

Juntado aos presentes autos que instruem o processo licitatório, a descrição da necessidade da contratação, o estudo Técnico Preliminar assim como o Termo de Referência, devidamente apontados os gestores, fiscais e autorizado pelo Secretário da pasta. Ainda a minuta do edital e a minuta do contrato.

A Autorização da autoridade superior para abertura do Certame público dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente.





# ESTADO DE SANTA CATARINA 39R

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Constata-se nos autos ainda e por derradeiro que existe plena legalidade na instrução do Certame, ao passo de obediência rigorosa a nova Lei de Licitações, bem como observados todos os princípios que regem a Licitação Pública.

Ao analisarmos a documentação acostada que instrui o presente processo licitatório, entendemos que a instrução se deu de maneira a respeitar o melhor e mais abalizado entendimento legal, atendendo os requisitos da norma regulamentadora.

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, para o presente feito, conforme consta do caderno licitatório não há óbice à ensejar a plena regularidade do Processo Licitatório em questão, estando preenchidos todos requisitos prescrito na Lei 14.133/201, pela qual o feito restou processado, respeitado ainda as demais Legislações pertinentes.

Como conclusão, realizado o controle prévio de legalidade mediante análise da busca contratação, fica o parecer favorável ao Processo Licitatório abrangendo todos os seus termos.

Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação da autoridade superior e ordenadora do presente certame, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço obedeceu, portanto, todas as formalidades legais, conforme consta dos autos.

Nestes termos.

Tunápolis, 08 de março de 2024.

  
**FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO**  
**OAB/SC 31.520**  
Assessor Jurídico





# ESTADO DE SANTA CATARINA 40h GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECRETO Nº 2478 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a composição de membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação, prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 63, inc. X da Lei Orgânica do Município, o inc. I do art. 6º e art. 8º, § 2º da Lei nº. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Contratação permanente, composta por servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública municipal, para a condução das licitações no município de Tunápolis/SC:

I - Membros Titulares:

- Elisandro Both
- Juliana Scheren
- Carlise Inês Groth Lezonier
- Eliana Bohnen
- Solange Beatris Melz

II - Membros Suplentes:

- Camila Hawryszko Rosar
- Patrícia Carina Schoemberger
- Eduardo dos Santos Dotto
- Ricardo Ott
- Jaqueline Schwengber



# ESTADO DE SANTA CATARINA <sup>91h</sup>

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**Art. 2º.** As atribuições dos Membros da Comissão de Contratação são aquelas previstas no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 2373/2023 e no inc. L do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 3º.** Cabe aos membros da Comissão aqui designados, as vedações relativas aos agentes públicos descritas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Tunápolis, 28 de dezembro de 2023.

  
MARINO JOSÉ FREY  
Prefeito Municipal

  
JACKSON SCHERER  
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

Este Decreto foi Registrado e,  
Publicado em data supra.

  
CLEVERSON INACIO KERKHOFF  
Técnico de Controladoria Interna



42R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SC

NOME  
ELIZEU JOAO JOHNER

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
1419389 SSE SC

CPF  
526.339.859-04

DATA NASCIMENTO  
11/04/1963

FILIAÇÃO  
AFFONSO JOHNER  
CASSILDA DA LUZ JOHNER

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
A B

Nº REGISTRO 03015371355 VALIDADE 23/08/2023 1ª HABILITAÇÃO 18/06/1984

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO MIGUEL DO OESTE, SC DATA DE EMISSÃO 20/09/2018

Vanderlei C. Assao  
Diretor do DERAN/SC  
ASSINATURA DO EMISSOR 45583196010 SC137897308

SANTA CATARINA

DEVATRAAN CONITCAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1746170957

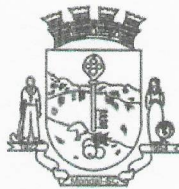
PROIBIDO PLASTIFICAR 1746170957

DF AC ALA R AN BA CE GO RJ PA SE SC TO TR SP

40

uu

43R



Estado de Santa Catarina  
Município de Mondaí  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mondaí – SC, em sua Resolução nº 01 de 10 de Abril de 2012, aprova e reconhece que a entidade sem fins lucrativos denominada **TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU**, com sede neste município, situada à Rodovia Artur Deiss, SC 283, nº 454, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº **85.217.628/0001-04**, se encontra em pleno e regular funcionamento. Bem como, por não apresentar fins lucrativos, os membros da diretoria da referida entidade, não recebem nenhuma remuneração, bonificação, distribuição de lucros, nem vantagens a colaboradores e associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Roiter Marafon  
Presidente do CMAS

Mondaí SC, 01 de Dezembro de 2023.

Rua Schüller, 385. Mondaí - SC CEP:89893-000  
Fone (49) 3674 3149  
E-mail: assistenciasocial@mondai.sc.gov.br



44h

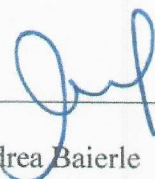
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.524 de 08/10/2013

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mondai – SC, confirma que a entidade privada sem fins lucrativos denominada **TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU**, com sede neste município, situada à Rodovia Artur Deiss, SC 283, nº 454, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº **85.217.628/0001-04**, se encontra em pleno e regular funcionamento, mantendo exata observância dos princípios estatutários e do Art. 90 da Lei nº 8.069/90 do **ECA – Estatuto da Criança e Adolescente**. Bem como, por não apresentar fins lucrativos, os membros da diretoria da referida entidade, não recebem nenhuma remuneração, bonificação, distribuição de lucros, nem vantagens a colaboradores e associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser verdade, firmamos o presente.



Andrea Baierle

Presidente do CMDCA

Mondai SC, 08 de DEZEMBRO de 2023.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 85.217.628/0001-04  
Certidão n°: 14996323/2024  
Expedição: 05/03/2024, às 10:28:32  
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **85.217.628/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

19

W



46h

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES

o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no **acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, bem como acolhimento institucional de pessoa idosa**, para atender a questões específicas do **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no total de 04 vagas para o ano de 2024. Registra-se que são 4(QUATRO VAGAS) e cada vaga tem um custo mensal de R\$ 5.707,00 para o Município.	10	22.828,00	228.280,00

Mondai SC , 05 de março de 2024.

TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAP:85217628000104  
Assinado de forma digital por TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAP:85217628000104  
Dados: 2024.03.05 10:14:33 -03'00'

Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu

Handwritten marks at the bottom right of the page.

47h

**ANEXO II**

À Comissão de Licitações  
Declaração de Idoneidade

**DECLARAÇÃO**

TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU através de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Mondai SC 05 de março de 2024.

TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO  
PIRAP:85217628000104

Assinado de forma digital por  
TERRA NOVA SOCIEDADE  
BENEFICENTE DO VALE DO  
PIRAP:85217628000104  
Dados: 2024.03.05 10:14:52 -03'00'

Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu

mp

uu



48h

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU, inscrita no CNPJ n.85.217.628/0001-04, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) Elizeu Joao Johner DECLARA que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços/materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- está ciente das obrigações a que se condiciona ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

Mondai SC 05 de março de 2024.

TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAP:85217628000104  
Assinado de forma digital por  
TERRA NOVA SOCIEDADE  
BENEFICENTE DO VALE DO  
PIRAP:85217628000104  
Dados: 2024.03.05 10:15:07 -03'00'

Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu

Handwritten initials and signature at the bottom right of the page.

49h

### ANEXO III

À Comissão de Licitações  
Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

### DECLARAÇÃO

A empresa TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público para serviços socioassistenciais de proteção social, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mondai SC 05 de março de 2024.

TERRA NOVA SOCIEDADE  
BENEFICENTE DO VALE DO  
PIRAP:85217628000104

Assinado de forma digital por TERRA  
NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO  
VALE DO PIRAP:85217628000104  
Dados: 2024.03.05 10:15:24 -03'00'

Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu

W

p



50R

## ANEXO IV

À Comissão de Licitações  
Declaração de que concorda na prestação dos serviços

### DECLARAÇÃO

A empresa TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 85.217.628/0001-04, declara que concorda em executar/fornecer os serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, bem como acolhimento institucional de pessoa idosa, para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público .

Mondai SC 05 de março de 2024.

TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAP:85217628000104  
Assinado de forma digital por TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAP:85217628000104  
Dados: 2024.03.05 10:15:46 -03'00'  
Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu

W

P

51R

ANEXO V

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

TERMO DE COMPROMISSO  
DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, e que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos para o Município de Tunápolis/SC.

Mondai SC 05 de março de 2024.

TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAP:85217628000104  
Assinado de forma digital por TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAP:85217628000104  
Dados: 2024.03.05 10:16:10 -03'00'

Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu

Handwritten signature

Handwritten signature



52Rn

## ANEXO VI

À Comissão de Licitações  
Termo de compromisso de desimpedimento

### TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

Mondai SC 05 de março de 2024.

TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAP:85217628000104

Assinado de forma digital por TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAP:85217628000104  
Dados: 2024.03.05 10:17:09 -03'00'

Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu

mp

uu



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TERRA NOVA SOCIEDADE BENEF. DO VALE DO PIRAPOCU CNPJ: 85217628000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWKZX8RVQ1AQNNO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.mondai.sc.gov.br>

Mondaí (SC), 01 de Março de 2024



54h

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 85.217.628/0001-04  
**Razão Social:** TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU  
**Endereço:** R ROD SC 283 KM 02 SN / INDUSTRIAL / MONDAI / SC / 89893-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2024 a 23/03/2024

**Certificação Número:** 2024022306525429286776

Informação obtida em 01/03/2024 14:29:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

f

uu

SSR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU**  
**CNPJ: 85.217.628/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:32:38 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **17D9.7657.BE25.C9F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures in blue ink.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

562n

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU**  
CNPJ/CPF: **85.217.628/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140067487093**  
Data de emissão: **01/03/2024 14:34:41**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **28/08/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 01/03/2024 14:34:40

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 01/03/2024

57m

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Mondaí, confere o presente ALVARÁ DE LICENÇA, tendo em vista o contribuinte abaixo ter atendido todos os requisitos da Legislação Vigente:

ALVARÁ DE LICENÇA Nº <b>2036/2024</b>		VALIDADE <b>31/12/2024</b>		
NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>TERRA NOVA SOCIEDADE BENEF. DO VALE DO PIRAPOCU</b>		CPF/CNPJ <b>85.217.628/0001-04</b>		
NOME FANTASIA:				
PARA ESTABELECEER NA RUA: <b>RODOVIA ARTUR DEISS - SCT - 283, Nº 454, COMPLEMENTO: , BAIRRO: INDUSTRIAL, CIDADE: MONDAÍ</b>				
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>0000119 - SERVIÇOS PÚBLICOS E ENTIDADES COM FINS NÃO LUCRATIVOS</b>				INÍCIO DA ATIVIDADE <b>17/01/2001</b>
ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) Não Informado				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>0366-2</b>	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO <b>NORMAL</b>	CÓDIGO DA ATIVIDADE <b>119</b>	INSC. ESTADUAL <b>ISENTO</b>	DATA EMISSÃO <b>09/02/2024</b>

O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTA AUTORIZADO A FUNCIONAR, CONFORME A LEI Nº 04/2002 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

LOCAL E DATA  
**MONDAÍ(SC), 9 DE FEVEREIRO DE 2024.**

AUTORIDADE

**É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**

Este documento não exime a responsabilidade quando as adequações, por parte do estabelecimento acima citado que se mostrarem necessárias, como: (ocupação de solo, postura, segurança pública, vigilância sanitária, corpo de bombeiros, prefeitura, meio-ambiente, policia entre outros).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

58h

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.217.628/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1972
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos  
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ROD ARTUR DEISS SCT 283	NÚMERO 454	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 89.893-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MONDAI	UF SC
-------------------	-------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TERRANOVA@TERRANOVAMONDAI.ORG.BR	TELEFONE (49) 3674-0177
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/02/2024 às 14:52:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# TERRA NOVA

SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU

Rodovia Artur Deiss, SCT 283, nº 454, Bairro Industrial, Cx. Postal 12

Cep 89893 000 - MONDAÍ/SC - Fone/Fax (49) 36740177

Website: www.terranovamondai.org.br

E-mail: terranova@terranovamondai.org.br

Janaína Borck  
Oficial Substituta

## ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Aos 04 (quatro) dias de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) reuniram-se em Assembleia Ordinária os membros da Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú, sito a Rod Artur Deiss SCT 283, nº 454, bairro industrial, na cidade de Mondai - SC as 19h15min. em segunda convocação para deliberarem sobre o seguinte assunto: **1 - Eleição da Nova Diretoria:** Ficou assim composta a nova Diretoria da Terra Nova: Presidente: Elizeu João Johner, casado, autônomo, residente na Rua Valdemar Ernesto Glufke, nº 131, Centro, Mondai-SC, CEP 89893-000, inscrito no CPF: 526.339.859-04 e RG: 1.419.389; Vice-presidente: Dirceu Vanderlei Scheer Quinot, casado, ministro religioso, residente na Rua Schüller, 126, Bairro Bela Vista, Mondai-SC, CEP 89893-000, inscrito no CPF: 778.752.300-04 e RG: 1060799903; Tesoureiro: Nelsinho Pinno, casado, empresário, residente na Avenida do Engenho, 604, Bairro Floresta, Mondai-SC, CEP 89893-000, inscrito no CPF: 582.865.869-72 e RG: 1.943.305; Secretária: Cláudia Queiroz, divorciada, empresária, residente na Linha Barra Escondida, S/N, Interior, Mondai-SC, CEP 89893-000, inscrita no CPF: 061.387.759-45 e RG: 4.269.507, Conselho Fiscal: Odilon Roland Bader, casado, empresário, residente na Av. Do Engenho, 680 Floresta, Mondai-SC, CEP 89893-000, inscrito no CPF: 034.787.879-20 e RG: 3.456.609; Roseli Engel, divorciada, serventuária da justiça, residente na Rua Presidente Vargas, nº 168, Bairro Floresta, Mondai-SC, CEP 89893-000, inscrita no CPF: 492.437.649-34 e RG: 1.416.424; Susane Kalmbach Port, casada, aposentada, residente na Av. do Engenho, nº 638, Bairro Floresta, Mondai-SC, CEP 89893-000, inscrita no CPF: 519.438.080-15 e RG: 1.851.534; Na oportunidade a nova diretoria tomará posse no dia 27 de maio de 2022 e terá seu mandato até 27 de maio de 2024. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos presentes.

Mondai- SC, 04 de abril de 2022.

*Cláudia Queiroz*  
*Roseli Engel*  
*Odilon Roland Bader*

Estado de Santa Catarina  
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
 Fabiana Barros Kalil - Oficial Interina  
 Rua Waldemar Ernesto Glufke, 74, Centro, Mondai - SC, 89893-000 - (49)  
 3674-0059 - mondaicartorio@yahoo.com.br

**13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 009990 Data: 03/05/2022 Livro: 0011 Folha: 178  
 Registro: 002917 Data: 03/05/2022 Livro: A-026 Folha: 041  
 Registro Origem: 000310 Data: 16/03/1994 Livro: A-002 Folha: 027  
 Apresentante: ELIZEU JOÃO JOHNER  
 Emolumentos: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 30223  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLW57431-FABW  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Mondai - 03 de maio de 2022

*Janaína Borck*  
 Janaína Borck - Substituta Legal



Registro do Estatuto Social: Registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Mondai/SC, no livro A-2 fls. 27, sob nº 310 de 9 de julho de 2003.  
 Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS): Conforme Processo nº 28995.000333/94-47, deferido em sessão realizada no dia 30.8.1995.  
 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS): CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MSD  
 Registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).  
 Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

*W*



60hr

Janaina Borck  
Oficial Substituta

**ESTATUTO**  
**DA**  
**TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCÚ**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS – DURAÇÃO**

Art. 1º Sob a denominação de TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCÚ ou, abreviadamente, Terra Nova, fundada em Assembleia realizada em 17 de dezembro de 1971 nesta cidade de Mondaí, tendo sede na Rodovia Artur Deiss SCT 283, nº 454, Bairro Industrial, CEP 89893 000 e foro no município de Mondaí, estado de Santa Catarina e passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º A Terra Nova é uma associação civil beneficente e tem por fim:

- I - Assistência Social;
- II - defesa, acolhimento, resgate da dignidade a crianças e ou adolescentes em ameaça e violação de seus direitos;
- III - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Parágrafo único. A Terra Nova não tem fins lucrativos e suas rendas serão aplicadas exclusivamente no país para sua manutenção, bem como no auxílio para estabelecimentos congêneres.

Art. 3º A duração da associação será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

*Janaina Borck*  
*Archi...*



61R

Janaina Borck  
Oficial Substituta

Art. 4º Formam o patrimônio da Terra Nova, os bens que já possui e os que venha a adquirir por doação, legados, compra ou qualquer outro meio legal.

Art. 5º As receitas da Terra Nova, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos, inclusive agropecuários, parceria agropecuária e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Art. 6º Todos os bens da associação são aplicados direta ou indiretamente para realizar os fins do Art. 2º e parágrafo único, e pela maneira regulada neste estatuto.

Parágrafo único. A Terra Nova, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS  
DA ADMISSÃO

Cândida Duffrey  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Art. 7º A admissão do associado se fará mediante proposta escrita, dirigida à diretoria, que a submeterá à votação da Assembléia Geral.

§ 1º. A votação da admissão do associado deverá ser por unanimidade.

§ 2º. Todo associado deverá ser cristão e maior de idade.

#### DA DEMISSÃO

Art. 8º A demissão do associado dar-se-á por:

- I - exclusão a pedido do associado;
- II - exclusão por proposta da diretoria;
- III - exclusão por falecimento;

Parágrafo único. Nas hipóteses "I" e "II" o caso será submetido à votação da Assembléia Geral, dando-se a sua aprovação com 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º Todos os associados podem votar e ser votados.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Terra Nova é administrada por uma diretoria constituída no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Vice-Tesoureiro;

*Cândida Augusto*  
*William*

*EA*

*SL*

*P*

*W*



Janaína Borck  
Oficial Substituta

- § 1º Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral, mediante, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos.
- § 2º O mandato da diretoria será de dois anos e cessará com a posse dos membros da eleição seguinte.
- § 3º A Diretoria poderá ser reeleita total ou parcialmente.
- § 4º Nenhum membro da Diretoria será remunerado, sendo certo que todas e quaisquer prestações de serviço serão inteiramente gratuitas.

Art. 11. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente.  
 Parágrafo único. O “quorum” da diretoria é de três membros, desde que presente o presidente ou seu substituto legal.

Art. 12. Compete à diretoria, além das atribuições já especificadas:

- I - criar novos setores, se necessário, que, no entanto, precisam da confirmação pela Assembleia Geral no que diz respeito a sua função, direitos e deveres;
- II - promover o levantamento dos recursos financeiros e organizar orçamentos anuais, bem como tomar decisões financeiras extra-orçamentárias.
- III - aprovar regimento interno, podendo ser elaborado por departamentos/centros de atividades desenvolvidas.

Art. 13. São atribuições do presidente:

- I - representar a associação em juízo e fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- IV - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

*Cópia. Original  
L. M. ...*



64R

Janaína Borck  
Oficial Substituta

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso IV deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 14. São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o presidente em seus eventuais impedimentos, gozando de todas as prerrogativas e obrigações estatutárias do mesmo;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art.15. São atribuições do secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da entidade;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - exercer a presidência da entidade no caso de impedimento temporário, não superior a 06 (seis) meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 16. Compete ao Vice-Secretário:

I - substituir o Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 17. São atribuições do tesoureiro:

*Coapciaj Offking  
A. C. M. S.*



65h

Janaína Borck  
Oficial Substituta

- I - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Terra Nova;
- II - supervisionar diretamente, a todo tempo, as atividades contábeis da entidade;
- III - responsabilizar-se e ter sob seu controle todos os créditos e documentos de créditos da entidade.
- IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;
- V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- VI - apresentar à Diretoria os balancetes, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 18. Compete ao vice-tesoureiro:

- I - substituir o tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 19. A Diretoria poderá criar setores de serviços, como de Acolhimento Institucional, dentre outros, podendo ser contratado funcionário para a execução destes serviços, o qual também responde pelo funcionamento interno da entidade e participa de todas as reuniões, mas sem direito de voto.

Art. 20. O conselho Fiscal é composto de três membros eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, mediante, no mínimo de 2/3 (dois terços) de votos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - apreciar os balanços anuais;

*Cláudio Augusto*  
*W. M. ...*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



66hr

Janaína Borck  
Oficial Substituta

- II - examinar a regularidade da execução orçamentária, bem como de toda e qualquer operação que envolve recursos da entidade;
- III - requisitar e examinar a qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária ou financeira da entidade.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e compõe-se de todo o membro associado.

Art. 22. O “quorum” da Assembléia Geral é formado pela metade dos membros associados.

Parágrafo único. Não havendo “quorum” na primeira convocação, far-se-á a segunda convocação com intervalo de uma hora, podendo, então, a assembléia funcionar com qualquer número.

Art. 23. A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita por carta ou verbalmente a cada um dos associados e com prazo de antecedência de pelo menos uma semana.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I - exonerar os membros da diretoria;
- II - excluir membros da associação;
- III - confirmar os cargos novos, criados pela diretoria, nomeando para tal fim os associados, apresentados pela diretoria, concedendo-lhes ou não o direito de voto e determinando-lhes a função;
- IV - decidir sobre aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- V - emendar e reformar este estatuto;

Claudio Augusto  
W. Martins



67m

Janaina Borck  
Oficial Substituta

VI - deliberar sobre assuntos de interesse da associação que escapem à competência da diretoria.

Art. 25. Compete a Assembleia Ordinária:

- I - eleger os membros da diretoria;
- II - examinar e aprovar os relatórios das atividades da Diretoria;
- III - eleger Conselho Fiscal;
- IV - admitir novos membros na associação.

Art. 26. Nas reuniões extraordinárias, só podem ser tratados os assuntos que as tiveram motivado, e que devem ser indicados na convocação.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de voto, exceção feita ao disposto nos artigos 7º, 8º, 28 e 30.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os diretores e associados não sequer subsidiariamente respondem pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 28. A dissolução da associação se fará na forma da legislação vigente, por votação de 2/3 (dois terços) dos membros em reunião extraordinária da Assembléia Geral.

Art. 29. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade ou a entidades públicas.

*Claudia Oliveira*  
*W. Martins*





68hr

Janaina Borck  
Oficial Substituta

Art. 30. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, por votação de 2/3 (dois terços) dos membros, em reunião extraordinária da Assembléia Geral.

Art. 31. Até a realização de nova eleição da diretoria os cargos de vice-secretário e vice-tesoureiro permanecerão vagos, e, em caso vacância dos titulares, a diretoria escolherá outro para representa-los até o término do mandato da atual gestão.

Art. 32. O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro público competente, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mondai, 04 de dezembro de 2023.

*Cláudia Dourado*  
*at. [assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
**JAIR DAL RI**  
OAB/SC nº 12.533  
CPF: 582.867.219-34

Estado de Santa Catarina  
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
 Fabiana Barros Kalil - Oficial Interina  
 Rua Waldemar Ernesto Glufke, 74, Centro, Mondai - SC, 89893-000 - (49)  
 3674-0059 - mondaicarterio@yahoo.com.br

**15ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 010289 Data: 21/12/2023 Livro: 0013 Folha: 013  
 Registro: 003135 Data: 21/12/2023 Livro: A-028 Folha: 059  
 Registro Origem: 000310 Data: 16/03/1994 Livro: A-002 Folha: 027  
 Apresentante: ELIZEU JOÃO JOHNER

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,23, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 6,65 - Total R\$ 169,88 - Recibo nº: 34863  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZE10963-SU9J

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Mondai - 21 de dezembro de 2023

*[assinatura]*  
 Janaina Borck Weidarth - Substituta Legal




*[assinatura]* *[assinatura]*



69h

Fique informado e participe dos debates sobre contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:

**ZENITE**  [www.zenite.blog.br](http://www.zenite.blog.br)  @zenitenews  /zeniteinformacao  /zeniteinformacao  /zeniteinformacao

Título : O PARECERISTA E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES  
Autor : Marcelo Diógenes Xavier de Lima

## O PARECERISTA E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

### MARCELO DIÓGENES XAVIER DE LIMA

Advogado. Especialista em Direito Processual Civil; Coordenador jurídico do CONDOMAR – Consórcio Intermunicipal Dom Mariano; Diretor Jurídico da CDL/SCC; Autor do Livro: A Omissão do Estado Como Aplicador do Direito; Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da Subseccional da OAB de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Finalmente, depois de um longo processo de maturação legislativa, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, substituindo a Lei nº 8.666/1993, norma que foi, durante muitos anos, utilizada pela Administração Pública para organizar todo o processo de aquisição de bens e serviços necessários para o funcionamento da máquina pública brasileira.

Com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, novas responsabilidades cairão nas mãos do advogado parecerista, aumentando a necessidade de um aprimoramento de seu conhecimento, haja vista o desafio a ser enfrentado a partir de janeiro de 2024.

O que antes era uma análise bem mais restrita, situação encontrada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, com a entrada em vigor da NLL, sua atuação passará a ser mais efetiva e ampliada em algumas fases do processo.

O parecer jurídico constitui-se como um ato jurídico praticado por advogado público no exercício de suas funções. Dada a relevância para o procedimento licitatório, exige-se a análise todas as questões jurídicas pertinentes ao caso, explicitando as razões que fizerem com que o parecerista se manifestasse favoravelmente ou contrariamente à contratação direta do objeto.

Alguns doutrinadores, engajados a entender os novos caminhos delineados, firmaram críticas ao novo texto, a exemplo de Joel Niebuhr, quando diz que: **“A lei nº 14.133/2021 está muito longe do ideal, a Administração Pública merecia algo melhor, especialmente depois de décadas sofrendo nas mãos da Lei nº 8.666/93. Há avanços pontuais, entretanto, a nova Lei reproduz a mesma gênese excessivamente burocrática, excessivamente formalista, excessivamente engessada e desconfiada da Lei nº 8.666/93”**.

Em diversos artigos da NLL é possível encontrar citação ao órgão de “assessoramento jurídico”, existindo também referência à necessidade de “parecer jurídico”, mostrando o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional, sem esquecer do princípio da segregação de funções, previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que deve ser levado em consideração pelos agentes públicos, evitando assim a interferência de profissionais no trabalho do outro.

O órgão de assessoramento jurídico ganha uma nova roupagem, não se restringindo tão somente a uma aprovação das minutas e contratos, reforçando assim o trabalho da advocacia pública através de uma consultoria jurídica propriamente dita.

Vejamos o que diz a Lei 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º - Na elaboração o parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da administração deverá:





70h

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito em consideração na análise jurídica.

É fato que continua mantida a atuação do jurídico na fase interna, quando a redação da Lei dispõe sobre a necessidade de controle interno mediante análise jurídica. Apesar dessa amplitude de atribuições colocadas sob a responsabilidade do parecerista, esse profissional não deve ser responsável pelo controle de legalidade de critérios técnicos, como o ETP; TR; MATRIZ DE RISCOS, etc.

A ideia estampada na NLL a respeito do assessoramento jurídico é possível de ser observado em todo texto. Temos como exemplo, § 3º em seu art. 8º, quando prevê a possibilidade de apoio do órgão de assessoramento jurídico ao agente de contratação, fiscais e gestores de contrato, demonstrando com isso a participação do jurídico até na fase de execução dos contratos. Vejamos o que diz a Lei:

“Art. 8º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º- As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta lei”.

O parágrafo terceiro do artigo acima explica de maneira bem objetiva a possibilidade da participação do assessoramento jurídico de forma ampla às etapas licitatórias, mostrando a importância de um profissional capacitado na principal atividade trazida pela NLL, que é o **assessoramento jurídico**.

A título exemplificativo, vejamos também o que diz o art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual”.

Enquanto a Lei 8.666/1993 estava focada no combate à corrupção, a Lei 14.133/2021 mira a governança, a profissionalização e resultados. Essa mudança de paradigma é o grande desafio dos profissionais pareceristas, que agora precisam se adequar a uma realidade bastante diferente, com responsabilidade gigante. Thiago Marrara destaca o momento histórico vivenciado pelos responsáveis na elaboração da Lei 8.666/1993, pois a mesma “ **nasceu sob o império do telefone fixo, das correspondências por carta, das páginas amarelas e da comparação manual de preços em cadernetas de papel**”. Hoje vivemos em uma nova realidade.

O assunto vem gerando opiniões divergentes em vários aspectos, justamente porque amplia a responsabilidade do parecerista em todas as fases do processo licitatório. Quanto maior o poder, maior a sua responsabilidade.

Sobre o assunto, vejamos o que diz a doutrina, na visão de Joel Menezes Niebhr:

“O legislador não se contentou com meros vistos ou pareceres genéricos por parte da assessoria jurídica. O § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21 formula condicionantes para manifestação da assessoria

2 de 8



jurídica, que deve ser externada em parecer jurídico, com a obrigação de apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, e redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".<sup>1</sup>

71B

Pensando na consequência proveniente desse aumento de poder atribuído ao advogado público, a Ordem dos Advogados do Brasil apresentou ao Supremo Tribunal Federal uma proposta de Súmula vinculante sobre pareceres elaborados por advogados públicos, com a seguinte redação:

"Viola a Constituição Federal imputação de responsabilidade ao advogado pela emissão de parecer ou opinião jurídica, sem demonstração de circunstâncias concretas que o vinculem subjetivamente ao propósito ilícito".

Essa preocupação da OAB deve-se à existência desarrazoada de ações de improbidade administrativa como também a aplicação de multas pelos órgãos de Controle Externo em face dos advogados pareceristas, pela simples emissão de pareceres sem qualquer comprovação de dolo ou má-fé do profissional, causando o que a doutrina vem chamando de "direito administrativo do medo" ou "apagão das canetas", teoria muito bem explicada na obra de Rodrigo Valgas dos Santos em sua obra "Direito Administrativo do Medo", quando destaca o exercício medroso da função administrativa ao servidor que prefere ser omissor em razão do medo de responder por ações judiciais e acabar sendo massacrado e julgado pela mídia, principal tribunal de exceção constituídos nas médias e pequenas cidades brasileiras.

Vejamos o que diz a doutrina:

"Por direito administrativo do medo, queremos significar a interpretação e aplicação das normas de direito administrativo e o próprio exercício da função administrativa pautadas pelo medo em decidir dos agentes públicos, em face do alto risco e responsabilização decorrente do controle externo disfuncional, priorizando a autoproteção decisória e a fuga da responsabilização em prejuízo do interesse público".

Na advocacia, de maneira geral, não existe espaço para a omissão do profissional, principalmente porque a sua opinião deverá ser bem fundamentada e sua atuação pautar-se-á em conduta irretocável, mesmo sob pressão de alguns agentes públicos contrários ao seu posicionamento.

O TCU mantém entendimento de que os pareceres jurídicos baseados no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 são vinculantes, já que, existindo discordância do gestor com os termos do parecer, ele deverá expor suas razões.

O STF, no MS 35196 Agr, assim procedeu:

"A responsabilidade do parecerista deve ser proporcional ao seu efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo, porquanto a assessoria jurídica da administração, em razão do caráter eminentemente técnico-jurídico da função, dispõe de minutas tão somente no formato que lhes são demandadas pelo administrador. A diversidade de interpretações possíveis diante de um mesmo quando fundamenta a garantia constitucional da inviolabilidade do advogado, que assegura ao parecerista a liberdade de se manifestar com base em outras fontes e argumentos jurídicos, ainda que prevaleça no âmbito do órgão de controle entendimento diverso.

Uma das alternativas possíveis para diminuir a responsabilidade do parecerista são as minutas de pareceres elaborados pelos órgãos federais e estaduais. Esse material servirá como fundamento, sendo necessária mudança em seu texto pelo fato da peculiaridade encontrada em cada município.

A Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco vem disponibilizando algumas minutas, mostrando um trabalho de extrema competência nas questões jurídicas relacionadas à Lei 14.133/2021.

### **A LEI 14.133/2021, A LINDB E O ERRO GROSSEIRO**

O art. 5º da Lei 14.133/2021 determina a observância às disposições contidas no Decreto-Lei nº 4.657/1942, que trata sobre a LINDB – Lei de introdução do Direito Brasileiro.







72h

Ronny Charles, um dos defensores da aplicação dessa obrigação prevista na NLL nos ensina que:

"A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, com modificações proporcionadas pela Lei nº 13.655/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 9.830/2019, buscou estabelecer alguns parâmetros que devem ser observados tanto pelos agentes públicos responsáveis pela condução da máquina pública, quanto pelos órgãos de controle, definindo importantes diretrizes que deverão ser observadas no momento da tomada de decisões".<sup>2</sup>

Para Di Pietro:

"Assim como o princípio do interesse público, o princípio da segurança jurídica constitui um mandamento constitucional não escrito. Não se manifesta concisa e expressamente em nenhum comando do texto maior, mas inegavelmente está nele implícito. Isso explica por que o legislador o indica em inúmeras leis e por que a Administração jamais poderia ignorá-lo, inclusive no campo das licitações e contratos".<sup>3</sup>

Por se tratar de um assunto relativamente novo e sujeito à diversas interpretações, certamente o parecer elaborado passará pela análise do Controle Externo, sujeito então a decisões ainda não sedimentadas, como são outras matérias já pacificadas pelos Tribunais de Contas estaduais.

Somente através de prática diária, a ser vivenciada pelos pareceristas, será possível aos Tribunais de Contas ter uma visão da situação diariamente vivida pelo profissional, principalmente porque algumas regras estabelecidas na NLL, não serão aplicáveis de imediato em alguns municípios de pequeno e médios portes, a exemplo do agente de contratação efetivo numa Câmara municipal de Vereadores, cujo quadro de servidores dificilmente terá um profissional gabaritado para assumir essa função.

Manifestamos o nosso entendimento sobre a importância da fiel aplicação do que dispõe o artigo citado para o parecerista, uma vez que sua fundamentação deverá conduzir o gestor a uma decisão, e, desde que lastreada em princípios encontrados na Lei 13.655/2018, caberá ao julgador ponderar o seu voto ao se deparar com as justificativas apresentadas pelo parecerista.

Segundo Marcelo Schenk Duque e Rafael Ramos: **"A Lei de introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB foi reformada pela Lei 13.655/18, para inclusão de dispositivos de segurança jurídica e eficiência na criação e aplicação do direito público"**.<sup>4</sup>

O Tribunal de Contas de Pernambuco já vem aplicando os dispositivos trazidos pela Lei 13.655/2018, em alguns de seus julgados, mostrando mais uma vez o seu compromisso como órgão de controle, sempre propício a entender as dificuldades práticas vivenciadas por profissionais sem a estrutura das procuradorias instaladas em grandes centros.

Insistimos em mostrar a importância dessa Lei para evitar abusos cometidos em decisões envolvendo conceitos abertos, a exemplo do erro grosseiro, homem médio, princípios da Administração Pública, dentre outros, o que dificulta um entendimento pacificado. O que infelizmente vem ocorrendo é a cegueira deliberada de alguns julgadores quando se deparam com situações práticas impossíveis de serem omitidas, preferindo impor o peso da caneta a muitos profissionais corretos em sua atuação como advogados públicos.

Prova disso, é que o posicionamento equivocado em relação ao conceito de erro grosseiro, dolo, culpa ou fraude.

Vejamos o que diz o Acórdão 2.860/2018 – Plenário:

"82. Dito isso, é preciso conceituar o que vem a ser erro grosseiro para o exercício de poder sancionatório desta Corte. Segundo o art. 183 do Código Civil, o erro, sem nenhum tipo de qualificação quanto à sua gravidade, é aquele que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face dos circunstâncias do negócio". O erro grosseiro, por sua vez, é o que poderia ser percebido por pessoa com diligência abaixo do normal, ou seja, que seria evitado por pessoa com nível de atenção aquém do ordinário, consideradas as circunstâncias do negócio. Dito de outra forma, o erro grosseiro é o que decorreu de uma grave observância de um dever de cuidado, isto é, que foi praticado com culpa

f

W



grave".

73R

Em 2023, tivemos uma importante decisão daquele órgão de controle, considerando as nuances trazidas pela Lei 13.655/2018, vejamos:

"84. Segundo Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald, a "culpa grave é caracterizada por uma conduta em que há uma imprudência ou imperícia extraordinária, que consiste na omissão de um grau mínimo e elementar de diligência que todos observam. 24. Em minha visão e com as devidas vênias as posições eventualmente contrárias, associar culpa grave à conduta desviante da que seria esperada pelo homem médio significa tornar aquela absolutamente idêntica à culpa comum ou ordinária, visto que este sempre foi o parâmetro para se aferir tal modalidade de culpa. Além de inadequada, essa posição parece negar eficácia as mudanças trazidas pela lei 13.655/2018, que buscou instituir um novo paradigma de avaliação dos agentes públicos, tornando mais restritos os critérios de responsabilização. (TCU, Acórdão nº 63/2023 – Plenário.)

Em 2013, no bojo da obra doutrinária de Carlos Ari Sundfeld, o autor fazia o alerta de que: "**É preciso impedir que pessoas sejam pessoalmente responsabilizadas apenas por não terem adivinhado, à época, a futura orientação das autoridades finais de controle. É preciso melhorar a proteção das pessoas envolvidas nessa situação**".

A realidade é que, faz-se necessário ao advogado responsável pela elaboração de parecer jurídico, aprimorar o seu conhecimento através do estudo sobre a NLL, dada a amplitude de sua atuação nas fases do processo licitatório. Sem essa visão, o profissional poderá sofrer punições capazes de inviabilizar até a sua atuação.

Vejamos o entendimento do conceito de erro grosseiro no material elaborado pela Câmara de Deputados Federais:

"É fundamental aferir se há, de fato, erro no parecer e se tal erro é justificável ou não. Observe-se que a lei não fala em culpa, mas em erro grosseiro, o que leva a entender que somente em situações excepcionais, o parecerista poderá ser responsabilizado. Nessa linha, o erro grosseiro é o que decorre de uma grave inobservância de um dever objetivo de cuidado, ou seja: o agente age com culpa grave, na medida que o erro por ele cometido era facilmente identificável".<sup>5</sup>

O nosso alerta é no sentido de mostrar que a NLL, apesar de ampliar a responsabilidade do parecerista, trouxe em seu arcabouço medidas garantidoras da segurança jurídica, competindo ao profissional buscar o aperfeiçoamento na elaboração de seu posicionamento exteriorizado através de um parecer jurídico.

## ELABORAÇÃO DE MINUTAS

Com o advento da Lei 14.133/2021, o princípio da padronização das licitações e contratações, tanto no aspecto técnico como jurídico, ganhou especial atenção, expressando a diretriz de gestão pública a ser alcançada pela Administração.

Os instrumentos de padronização permitem a otimização na aplicação dos recursos, ganho em economia de escala, além de outros benefícios visando atender a eficiência administrativa.

Em relação às minutas de editais e contratos administrativos, documentos que devem passar pela análise jurídica, a NLL prevê a instituição de modelos de minutas de editais, termos de referência e contratos administrativos, conforme art. 19, IV, vejamos:

Art. 19. Os órgãos da administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV – instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção de minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federados.

A advocacia Geral da União, imbuída no propósito de aplicar aos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021 já deflagrados e sob o seu domínio, vem publicando pareceres parametrizados sobre diversos assuntos de interesse de todos os profissionais envolvidos nesse desafio que é

fp

W



entender e aplicar os ditames das novas regras a partir de janeiro de 2024.

74h

Essa contribuição é por demais importante, levando em consideração a qualidade dos advogados públicos como também a estrutura da Advocacia-Geral da União, material que pode ser acessado no endereço eletrônico da instituição, servindo como fonte para o estudo e aplicação nos municípios, observadas as adequações necessárias a serem realizadas pelos advogados à frente do jurídico do Ente federado.

Insistimos em dizer que essas minutas devem servir apenas como parâmetro, cabendo ao jurídico de cada município a elaboração de suas minutas com todas as características do local, do tipo de licitação e das fontes de recursos utilizados, dentre outros fatores.

Já a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco vem desenvolvendo um excelente trabalho a respeito da aplicação da NLL, disponibilizando minutas, *check list* e outros instrumentos padronizados, contribuindo bastante com o trabalho de todos os profissionais ligados diretamente com processos licitatórios. O acesso encontra-se no link: <http://www.pge.pe.gov.br/>.

É perceptível que a aplicação da NLL é um caminho sem volta, isso é fato. Apesar de tanta polêmica, o texto veio no sentido de aprimorar as compras do Poder Público com planejamento e responsabilidade. Como o assunto modifica bastante os procedimentos antes utilizados pela Lei 8.666/1993, muitos órgãos de representação judicial de todas as esferas estão se movimentando, utilizando de todo seu aparato de profissionais competentes para indicar um caminho a seguir, cabendo a cada interessado enfrentar a dificuldade e se apoderar do conhecimento necessário a ser colocado em prática o mais breve possível.

Os trabalhos de padronização exigem aperfeiçoamento contínuo, das procuradorias municipais, órgãos de controle, assessorias jurídicas, equipes de licitação e de mais agentes públicos, atores considerados essenciais à atividade administrativa.

#### DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO AGENTE PÚBLICO PELA ADVOCACIA PÚBLICA

Um dos pontos que consideramos mais relevantes diz respeito ao disposto no art. 10 da NLL, quando trata da necessidade de promoção de defesa pela advocacia pública ao agente público que tomou uma medida baseado em orientação ou parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica do ente federado, vejamos o que diz o texto:

"Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativas, controladoria ou judicial em razão do ato praticado com estrita observância de orientação em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I – (vetado)

II – provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive nas hipóteses de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Apesar de ficar claramente demonstrado o aumento da responsabilidade do responsável pela confecção de um parecer jurídico com a entrada em vigor da NLL, consideramos esse artigo como inovador, por reconhecer a necessidade de acompanhamento jurídico ao agente público, mesmo não fazendo mais parte da Administração.

Quem milita na área de direito público sabe que a atividade administrativa requerer esforço e dedicação, porém, os números mostram a quantidade de ações tramitando nos tribunais em face de decisões tomadas por agentes públicos durante o período em que atuou nos quadros administrativos.



75R

Toda assessoria, em algum momento, precisou apresentar defesa junto aos Tribunais de Contas, contestando os relatórios de auditoria elaborados pela equipe técnica, que, em sua grande maioria, não possui conhecimento do cotidiano de uma prefeitura, que sofre com transporte público por conta de estradas de difícil acesso, dentre inúmeros outros assuntos.

Passa o mandato do gestor, os processos administrativos e judiciais permanecem durante anos, forçando o responsável a contratar profissionais para a representá-lo, muitas vezes gastando de seu próprio bolso para uma atuação jurídica em defesa de seus interesses.

Com o novo texto, abre-se a possibilidade de o Ente federado, através de sua advocacia, assumir a defesa daquele servidor que atuou embasado no parecer elaborado pelo jurídico à época. Agora não importa se o servidor se encontra na Administração, bastando, tão somente, a comprovação de que a sua decisão foi lastreada em parecer jurídico quando estava vinculado à Administração.

## CONCLUSÃO

A NLL foi criada depois de uma longa discussão e aperfeiçoamentos considerados necessários. Como todo diploma normativo, sofreu críticas e elogios, constituindo um importante avanço às compras públicas.

Um dos maiores problemas causados pela Lei nº 14.133/2021 é a sua implantação nos municípios de pequeno porte, com um quadro limitado de servidores, impossibilitando assim a aplicação do princípio da segregação de funções, por exemplo.

Imagine uma Câmara de Vereadores, cujo quadro de servidores é bastante reduzido, sem condições de nomear um agente de contratação efetivo. Diferente de uma grande cidade, possuidora de servidores suficientes e prontos para assumir esse novo desafio que é colocar em prática a NLL.

Diante de tantos questionamentos, podemos assim dizer que a NLL é um quadro branco, onde seus atores desenharão os traços a serem seguidos, passando pela análise posterior das autoridades competentes em fazer essa verificação de legalidade. Prova disso, podemos observar no próprio texto, quando se fala por diversas vezes em regulamentação pelos entes federados de alguns assuntos que precisam de aprimoramento.

Assim como toda lei jamais poderá ser considerada perfeita, será preciso um amadurecimento a partir do momento em que a NLL será colocada em prática, competindo a todos os seus operadores a contribuição através de sua interpretação, alicerçada em situações vividas na localidade ou região de sua atuação. Seguimos em frente, pois o ambiente é propício a novos pensamentos em relação ao futuro dessa nova Lei, considerada de grande valia para quem dedica seu trabalho às compras públicas.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA



Lei de Licitações Públicas. Rony Charles Lopes de Torres. Ed. Juspodium. 14ª Edição, revista e ampliada. Salvador. 2023.

Direito Administrativo do Medo. Rodrigo Valgas dos Santos. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2020.

Licitações e Contratos Administrativos – Inovações da Lei 14.133/2021. Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Ed. Forense. São Paulo. 2022.

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Coordenador Joel de Menezes Niebhur. Zênite. Curitiba. 2021.

Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 Debates, perspectivas e desafios. Organizadores: Marilene Carneiro Matos, Felipe Dalenogare Alves e Rafael Amorim de Amorim. Ed. Câmara dos Deputados. Brasília. 2023.



7 de 8



76h

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE Nº 5000382-20.2024..8.24.0034/SC

### 01 – OBJETO

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência selecionar organizações da Sociedade Civil – OSCS, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente do município de sua sede, para oferta de 04 vagas do serviço da proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para crianças de zero a 18 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional, por conta de determinação Judicial, proferida nos autos n. 5000382-20.2024.8.24.0034.

### 02 - JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de acolhimento para crianças integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

2.2. O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

77R

2.3. Nesse sentido, o presente documento visa atender e oferecer 03 vagas no serviço de acolhimento institucional na **modalidade Abrigo Institucional para crianças de zero a 18 (dezoito) anos de idade**, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infante-juvenil (Vara Única da Comarca de Itapiranga, Conselho Tutelar e Ministério Público), através de determinação judicial.

2.4. Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social é responsável pela coordenação, manutenção e funcionamento dos serviços de acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação e/ou continuidade, exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem a rede de acolhimento do município de Tunápolis.

### **03 – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação dar-se-á por instrumento de Procedimento Auxiliar as modalidades de licitação, mais precisamente pelo Credenciamento, proposto pela Administração Pública, atendendo a Lei de Licitações Lei 14.133/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos de atos licitatórios. Para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos poderão ser aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviço.



78h

Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Tunápolis, SC 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:  
MARINO JOSÉ  
FREY:34596755949  
O tempo: 07-03-2024 13:21:39

MARINO JOSÉ FREY

PREFEITO MUNICIPAL.

79B

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE Nº 5000382-20.2024..8.24.0034/SC

### VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1 - Os Valores referenciais de mercado estão em conformidade com o mapa comparativo e pelo orçamento apresentado qual alcança a importância de R\$ 5.707,00(cinco mil setecentos e sete reais) para o Município.

O presente Chamamento Público tem como Objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no **acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais**, para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no total de 04 vagas para o ano de 2024. Registra-se que são 4(QUATRO VAGAS) e cada vaga tem um custo mensal de R\$ 5.707,00 para o Município.	10	22.828,00	228.280,00

Tunápolis, SC 07 de março de 2024

MARINO JOSÉ FREY  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por:  
MARINO JOSE  
FREY:34596755949  
O tempo: 07-03-2024 13:21:53



80h

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE Nº 5000382-20.2024.8.24.0034/SC

### 3. OBJETO

Constitui objetivo deste Termo de Referência selecionar organizações da Sociedade Civil – OSCS, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho de Direitos de Defesa da Criança e do Adolescente do município de sua sede, para oferta de 04 vagas do serviço de proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para crianças de zero a 18 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional, por conta de determinação Judicial, proferida nos autos n. 5000382-20.2024.8.24.0034.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os serviços de acolhimento para crianças integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente

Nesse sentido, o presente documento visa atender e oferecer 04 vagas no serviço de acolhimento institucional na **modalidade Abrigo Institucional para crianças de zero a 18 (dezoito) anos de idade**, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e

proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infante-juvenil (Vara Única da Comarca de Itapiranga, Conselho Tutelar e Ministério Público), através de determinação judicial.

Registre-se, por fim, que a Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social é responsável pela coordenação, manutenção e funcionamento dos serviços de acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação e/ou continuidade, exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem a rede de acolhimento do município de Tunápolis.

**6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de acolhimento para crianças de zero a 12 (doze) anos de idade, na modalidade Abrigo Insitucional, deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
- Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação;
- Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
- Respeito à Autonomia da Criança;
- Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- Projeto Político-Pedagógico

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

- Seu desenvolvimento integral;
- A superação de vivências de separação e violência;
- A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças em serviços de acolhimento.



82h

Tunápolis. SC 07 de março de 2024

MARINO JOSÉ FREY  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por:  
MARINO JOSÉ FREY:34596755949  
O tempo: 07-03-2024 13:21:25



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

CNPJ: 78.486.198/0001-52      Telefone: (49) 3632-1122  
Endereço: Rua João de Castilho., 111 - Centro  
CEP: 89898-000 - Tunápolis

832  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 6/2024

Processo Adm.: 17/2024  
Data do Processo: 01/03/2024

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 17/2024  
b) **Nr. Licitação:** 6/2024 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Adjucação:** 07/03/2024  
e) **Objeto da Licitação:** 1.1 O presente Chamamento Público tem como Objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços socioassistenciais - de proteção social especial de alta complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, na modalidade de abrigo institucional ou Casa lar, em unidades residenciais, para atender a questões específicas do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, mencionados no presente edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços.

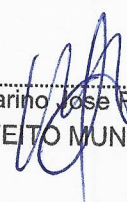
### f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

#### TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO

1 - Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no total de 04 vagas para o ano de 2024. - Marca:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
MES	10,000	22.828,0000	R\$ 228.280,00
<b>Total geral:</b>			<b>R\$ 228.280,00</b>

Tunápolis, 07 de Março de 2024

  
.....  
Marino Jose Frey  
PREFEITO MUNICIPAL